

ANEXO I- TERMO DE OUTORGA COM FUNDAÇÃO DE APOIO

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE CARÁTER CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PROCESSO Nº <<IDPROCESSO>>

PERÍODO DE EXECUÇÃO: <<DATAINICIO>> a <<DATATERMINO>>

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representado pelo Presidente, **PAULO SÉRGIO LACERDA BEIRÃO**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 14/11/2020, inscrito no CPF n. 091.849.456-72, ou pelo servidor **RAFAEL MARQUES PESSOA**, inscrito no CPF nº 099.726.996-09, ambos com delegação prevista na Portaria PRE Nº 64/2019, publicada no “Minas Gerais” de 12/10/2019.

OUTORGADA EXECUTORA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito (a) no CNPJ sob o n. <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado (a) por seu (ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

OUTORGADA GESTORA: <<GEST_SIGLA>> - <<GESTORA>>, com sede na <<GEST_ENDERECO>>, <<GEST_BAIRRO>>, <<GEST_MUNICIPIO>>/<<GEST_ESTADO>> inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<GEST_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<GEST_CARGODIR>>, <<GEST_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR (A): <<SOLICITANTE>>, CPF: <<SOLI_CPF>>, residente e domiciliado (a) <<SOLI_ENDERE>>, B. <<SOLI_BAIRRO>> - <<SOLI_MUNICI>>/ <<SOLI_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste instrumento a concessão de apoio financeiro, pela **OUTORGANTE** à **OUTORGADA EXECUTORA**, para promover o “<<**TITULO**>>”, a ser realizado em: <<**LOCAIS_REALIZACAO**>>.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento tem por finalidade incentivar a divulgação de resultados de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação e contribuir para a promoção do intercâmbio científico e tecnológico através do apoio a organização de evento científico-tecnológico no Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integrará o Plano de Trabalho, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente apoio é de **R\$ <<TO_VALORTO>>** (<<**TO_VALOR_EXTENSO**>>), que poderá ser usado conforme previsto no Manual e demais normas da **OUTORGANTE** e na Chamada Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do recurso constante nesta Cláusula inclui a parcela de **até 6% (seis)** do montante concedido para o desenvolvimento do Projeto, percentual este que será destinado em favor da **OUTORGADA GESTORA**, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei n. 10.973/2004, do art. 70 do Decreto n. 47.442/2018, a ser calculado conforme Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 147, de 26 de novembro de 2019, conforme proposta e plano de trabalho, o que deverá ser comprovado segundo detalhamento dos custos operacionais que a **OUTORGADA GESTORA** terá com o projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação dos recursos será feita, após publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, diretamente na conta da **OUTORGADA GESTORA**, a qual deverá informar o número da conta bancária específica para efetivação do depósito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas previstas neste TO correrão à conta da **OUTORGANTE**, pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<**TO_DOTACOES**>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

PARÁGRAFO QUARTO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARÁGRAFO QUINTO: CONTRAPARTIDA: A outorgada se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do evento com recursos próprios, com o valor da contrapartida citado na proposta do Sistema Everest, cuja comprovação de aporte poderá ser verificada a qualquer tempo pela FAPEMIG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente TO vigorará a partir da data de sua publicação até o prazo de 180 dias após o término do “Período de Execução” previsto na identificação deste instrumento, tendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventual prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do evento técnico-científico deverá observar os limites estabelecidos na Chamada 004/2021 -Organização de Evento, mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE**, acompanhada de ajuste do plano de trabalho, o que não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

Os **OUTORGADOS** ficam solidária e integralmente responsáveis pela perfeita aplicação do apoio concedido pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância de todas as cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não podendo, em hipótese alguma, destiná-lo a fins diversos, ainda que parcialmente, aos indicados no presente TO. Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo; Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013; Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes, garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A OUTORGANTE. Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do relatório de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **OUTORGANTE**, a ser apresentado pelo **COORDENADOR** ou pela **OUTORGADA EXECUTORA**, conforme plano de trabalho; Realizar a análise da prestação de contas financeira, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, deverá seu autor fazer no mesmo, expressa referência à **OUTORGANTE** e fornecer-lhe 1 (um) exemplar da obra publicada. Deverá ainda os **OUTORGADOS** divulgarem o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na divulgação do produto resultado do Evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas.

PARÁGRAFO QUARTO: Em toda correspondência, via Correios ou eletrônica (e-mail), enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente Termo de Outorga, os **OUTORGADOS** deverão explicitar o número do processo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO: Os **OUTORGADOS** não poderão receber apoio equivalente, concedido por qualquer outra entidade nacional ou estrangeira, para organizar o evento em epígrafe, exceto quando se tratar de ações complementares, sob as penas da lei. Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO; Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou eletrônica; Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente; Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado.

PARÁGRAFO SEXTO: O **COORDENADOR** deverá responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatório Técnico-Científico, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE**;

Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **OUTORGADA EXECUTORA** e o **COORDENADOR** se obrigam a apresentar à **OUTORGANTE** em até sessenta dias, após findo o Período de Execução do evento, ou pela rescisão deste TO ou ainda por qualquer outro motivo, o Relatório Técnico Científico, em formulário eletrônico, disponível na página da **OUTORGANTE**, ou outro (s) documento (s) que vier (em) a substituí-lo, além da cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto. A **OUTORGADA EXECUTORA** deverá propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR**; Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**; Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Na hipótese de não aprovação do relatório ou a não apresentação do mesmo, a **OUTORGADA GESTORA** e o **COORDENADOR** efetuarão a devolução do recurso recebido devidamente corrigido. Em caso de aprovação do Relatório Técnico Científico com ressalvas, o **COORDENADOR** poderá ser impedido de celebrar parcerias com a **OUTORGANTE**, em qualquer modalidade prevista no Manual da FAPEMIG, por período não superior a um ano e meio.

PARÁGRAFO NONO: O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeita os **OUTORGADOS** às penalidades previstas neste TO, bem como a outras sanções previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo imagens da mesa, números gerais do evento, participantes, trabalhos submetidos, trabalhos apresentados, fast track, prêmios distribuídos. Uma síntese do que está sendo feito no Evento.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: a **OUTORGADA** e a **GESTORA** deverão manter a situação regular junto ao **Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC**. Documentação irregular impossibilita à publicação do TO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: a **OUTORGADA GESTORA** deverá manter-se constituída na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

Manter os recursos repassados, em contas bancárias específicas e atualizadas, abertas exclusivamente para execução das ações deste Termo;

Utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;

Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;

Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;

Manter-se credenciada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO.

Apresentar para a **OUTORGANTE**, na prestação de contas financeira, observada a Cláusula Oitava do presente TO, a planilha com os custos operacionais que a **OUTORGADA GESTORA** efetivamente executou no projeto, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais, observado o limite máximo estabelecido na Cláusula Segunda, com devolução da diferença não executada.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA GESTORA** em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4º, do art. 116, da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da **OUTORGANTE** serão repassados à **OUTORGADA GESTORA** por meio de depósito bancário em conta aberta em bancos oficiais por esta instituição, específica e individualizada para a execução do presente TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no Plano de Trabalho aprovado e deverão ser justificados e comprovados na prestação de contas, estando sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização dos rendimentos para alteração de quantidades ou aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes.

PARÁGRAFO QUINTO No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**.

CLAUSULA SEXTA –DAS METAS

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, que integra o presente TO independente de transcrição, contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A OUTORGANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no Termo de Outorga.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do evento, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos na execução do evento, em formulário eletrônico disponibilizado pela FAPEMIG, além do envio de cópia dos produtos oriundos do evento, com a devida menção ao apoio da FAPEMIG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do evento, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A OUTORGADA EXECUTORA acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **OUTORGADA GESTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do evento, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA GESTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COORDENADOR e a OUTORGADA EXECUTORA poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual em: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/documentos_arrecadacao/. (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de atraso no repasse de recursos, o pagamento de despesa prevista no Plano de Trabalho realizada durante o prazo de vigência fica condicionado à aprovação final da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas no Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, na Lei Federal n.13.243/2016, Lei Federal n. 8.666/93, Lei Estadual n. 22.929/2018, o Decreto Estadual n. 47.442/2018 e, no que couber, no Decreto Federal n. 8.241/14, ou outras que vierem a substituí-las e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento. O Decreto n. 46.319/2013 será aplicado ao presente instrumento, no que diz respeito ao procedimento da prestação de contas, até a regulamentação do art. 9 - A, §2º da Lei Federal 13.243/2016 e seu Decreto 9.283/18, bem como os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **OUTORGANTE** fará publicar, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, o extrato deste instrumento, de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Cada uma das **OUTORGADAS** e a **OUTORGANTE** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, no prazo de 15 dias a contar da sua assinatura. A indicação deve ser feita em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A OUTORGANTE indica como responsável pela gestão do presente TO, Sr. Jurcimar Ferreira Martins, chefe do Departamento de Programa de Bolsas e Eventos Técnicos, Sra. Narrayra Granier Cunha, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados, a **OUTORGADA EXECUTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO o Sr. <>, CPF: <> e a **OUTORGADA GESTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO o Sr. <>, CPF: <>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da **OUTORGANTE** as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/13, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO PARA ASSINATURA

O presente TO deverá estar assinado por todos os partícipes, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data em que for disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para avaliação e aprovação do **COORDENADOR**, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPE**S por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

Belo Horizonte, <<TO_DATAEMISSAO>>.

OUTORGANTE

REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA EXECUTORA

<<DESEN_DIRIGENTE>>

OUTORGADA GESTORA

<<GEST_DIRIGENTE>>

COORDENADOR

<<SOLICITANTE>>